REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

CONTRATANTE / ALUNO (A)

	CONT	KATANTE / AL	JUNU (A)	
Nome:				
RG n°:	CPF n°:			
Sexo:	Nacionalidade:			
Data de Nascimento: / /	Naturalidade:	UF		
Filiação:				
Endereço:				
Bairro:	Cidade:		UF:	CEP:
Tels: Residencial:	Comercial:		Celular:	
E-mail:				
Curso:		Turno:	Ţ	U nidade:
- Promotion of the Prom				
	TOR(A)	_		SECRETÁRIO (A)
Em/_	/			Em/
	<u>AUTORIZAÇ</u>	ÃO DE PAC	<u>GAMENT</u>	<u>'O</u>
	FORMA	A DE PAGAME	NTO	
Assinale a opção que com	responde ao meio de _J	pagamento a ser	utilizado e pro	eencha as demais informações.
		ETO BANCÁR	IO	
	[°			Cod.Seg
Autorizo o envio de boleto banc				
Data://20		Assinatura:		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este	e instrumento	particu	ılar, (de um	lado,	a EGE A	A ESCOL	A GL	OBAL	DE E	DUC	CAÇAO	AVA	NÇAD.	A S/A,
mantenedora d	da FACULD A	ADE 1	E D U	CAMA	AIS, s	ituada a	R. Doutor	Luiz	Carlos	, nº 10	000, I	Penha,	São P	aulo/SP	- CEP
03505-000, inse	crita no CNPJ	sob o	n° 0'	7.863.9	91/00	001-85, a	qui represe	ntada	por seu	repres	entar	ite legal	, dora	vante de	signada
simplesmente	CONTRA	TAD	4	e,	de	outro	lado,	О	(a)	CO	NTR	RATAN	TE,	Sr.	(Sra)
									, por	tador ((a) da	cédula	de id	entidade	RG n°
	SSP/	,	e	do	C	PF/MF	n^{o}					,	dor	niciliado	na
											_n°		,	comple	emento:
,	Bairro:						dade				U	F	_ ao	final ass	inado e
identificado, tê	m entre si ajus	tado e	cont	ratado	o que	segue.									

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 2ª Como contraprestação pelos serviços contratados, o (a) **CONTRATANTE** pagará 15 (quinze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$...... (......... reais), cada, sendo a primeira no ato da matrícula e as outras com vencimentos no dia 10(dez) de cada mês.
- §1º O (A) **CONTRATANTE** que até o dia da matrícula não estiver de posse do Histórico escolar da Graduação e Diploma do Curso de Graduação, fará matrícula condicional, devendo apresentar toda a documentação escolar exigida no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data da matrícula.
- §2º No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentado os seguintes documentos: Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão do curso, com data da colação de grau; cópias simples do Histórico escolar da graduação (autenticado no caso de aproveitamento de disciplinas), cópia do RG, cópia do CPF, cópia da certidão de nascimento, cópia da certidão de casamento e comprovante de residência.
- §3º No caso do deferimento da matrícula sem o (a) CONTRATANTE portar o Diploma do Curso de Graduação, fica o mesmo ciente que deverá apresenta-lo como condição para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, constando a data de colação de grau anterior à data da matrícula do curso, objeto deste Contrato.
- §4º Nas parcelas mensais pagas, os descontos nelas inseridos por mera liberalidade da **CONTRATADA**, não descaracterizarão o valor integral da mensalidade e o princípio da unicidade contratual.
- §5º Em razão de condições especiais, as partes poderão acordar, por meio de aditamento, pela concessão por Bolsa de Estudo e /ou Desconto Especial, nos termos do Termo Aditivo, especialmente designado para esse fim.
 - § 6º Eventuais atividades acadêmicas, de estágio ou extracurriculares poderão ocorrer fora do horário normal de aulas.
- **§6º** Caberá ao (à) **CONTRATANTE** a elaboração do TCC Trabalho de Conclusão do Curso, devendo apresentá-lo ao final do Curso, fazendo parte integrante do conteúdo programático.
- §7º Este Contrato não inclui o fornecimento de material didático de uso individual e obrigatório, de livros didáticos, apostilas, alimentação e transporte.
- **§8º** Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: 2ª chamada de provas, declarações, estudos de recuperação, cursos paralelos, dependência, atividades extracurriculares, 2ª via do Histórico Escolar, Certificado de Conclusão ou serviços facultativos, serão cobrados à parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4ª É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento pedagógico e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a avaliações de aproveitamento, fixação de carga-horária, designação de professores, orientações didática, pedagógica e educacional e designação de locais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.
- §1º O (A) **CONTRATANTE** tem conhecimento de que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** somente será exigível se preenchido o número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma.
- §2º Os equipamentos e produtos colocados à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE durante o uso e desde o momento em que lhe for confiado, devendo por este ser reparado, substituído ou indenizado, quando danificado ou extraviado.

§3º - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE o uso, manuseio e guarda de seus pertences pessoais, seja no recinto da CONTRATADA, em trânsito ou fora dele, onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos em caso de dano, extravio, furto, roubo ou esquecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO DA CONTRATADA

5ª - Considerando-se o número real de alunos por turma e/ou outros interesses da **CONTRATADA**, esta poderá, para otimizar seus serviços, aglutinar ou subdividir turmas, ficando o (a) **CONTRATANTE** sujeito às referidas modificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARCELAS MENSAIS

- 6ª A cobrança das parcelas mensais será feita por meio de Cartão de Crédito ou Débito, conforme dados fornecidos pelo(a) **CONTRATANTE** ou por Boleto Bancário, por Empresa ou Banco escolhido a critério da **CONTRATADA**, para o qual o (a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos termos deste Contrato, sendo de sua responsabilidade a guarda dos respectivos comprovantes de pagamento. Caso o (a) **CONTRATANTE** não receba o boleto até 2 (dois) dias antes do vencimento, deverá retirar na Secretaria da **CONTRATADA** a 2ª via para pagamento. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o (a) **CONTRATANTE** do pagamento da parcela mensal, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à sua disposição em tempo hábil.
- **§Único** O valor da parcela mensal refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária prevista nos Planos de Ensino, não abrangendo nenhum outro serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIMENTO ACADÊMICO

7ª - Ao firmar este contrato, o (a) **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Acadêmico e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico aprovado e disponível na Biblioteca e no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA DE PAGAMENTO

- 8° Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual, conforme parágrafos 1° e 2° do presente artigo.
- §1º- O (A) aluno (a) que efetuar os pagamentos das parcelas mensais após a data de vencimento, pagará o valor integral, sem descontos, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A **CONTRATADA** também fica desde já autorizada a negociar seu crédito perante o (a) aluno (a), no mercado financeiro, com instituições financeiras ou empresas afins.
- §2º- O(A) aluno (a) beneficiado (a) com Bolsa de Estudo e/ou Desconto Especial, que efetuar o pagamento da parcela mensal após a data de vencimento, pagará o valor integral da parcela mensal, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A **CONTRATADA** também fica desde já autorizada a negociar seu crédito perante o (a) aluno (a), no mercado financeiro, com instituições financeiras ou empresas afins.
- §3º O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento de suas obrigações contratuais, tendo em vista a disponibilidade dos serviços.
- §4º Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, que será requerida na forma da codificação civil vigente, legislação especial e o estipulado neste Contrato, facultada ainda a contratação de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao (à) CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes de infração contratual.
- §5° A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a enviar as parcelas superiores a 30 (trinta) dias em atraso para terceiros especializados em cobrança, para os quais o (a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor pendente, mencionado nos parágrafos 1° e 2° supra.
- §6° Tem ciência neste ato o (a) **CONTRATANTE** que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá este fato ser comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- §7º No caso de inadimplência, o (a) **CONTRATANTE** estará constituído (a) de pleno direito em mora, nos termos do Artigo 397, caput, do Código Civil, constituindo o débito, pois, dívida líquida e certa a ser corrigida desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso, cobrável pela via executiva, conforme prevê o Artigo 585, inc. II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA DO CURSO

9ª - No caso de desistência do curso, o (a) CONTRATANTE pagará as parcelas mensais devidas até o mês da formalização do pedido, inclusive, exceto se o (a) CONTRATANTE beneficiado por Bolsa de Estudo ou com Desconto

Especial, devendo neste caso, reembolsar à **CONTRATADA** os descontos usufruídos no período em que esteve matriculado e pagar as mensalidades a vencer do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BOLSA DE ESTUDO E/OU DO DESCONTO ESPECIAL

10ª - A CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá conceder descontos especiais ou programa de Bolsa de Estudo nos termos da Lei nº 12.101/09 ao (a) CONTRATANTE, de acordo com tabela própria, e descontos para pagamentos antecipados, ficando a critério da CONTRATADA determinar a partir de que data passará a vigorar o respectivo benefício, bem como a data da sua cessação e os casos de sua suspensão temporária.

§Único- O (A) **CONTRATANTE** que usufruir de Bolsa de Estudo e/ou de Desconto Especial, na vigência do referido benefício, deverá efetuar os pagamentos das parcelas mensais pelo montante proporcional devido à **CONTRATADA**, se efetuar os pagamentos até o vencimento; após esta data, a inadimplência acarretará o cancelamento da bolsa e/ou do desconto na parcela vencida, devendo o (a) **CONTRATANTE** arcar com o valor integral da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL

11ª - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da legislação codificada, pertinente e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATANTE

12ª - O (A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos dados e documentos apresentados, sob as penas da lei, comprometendo-se a atualizar os documentos e endereços sempre que houver alteração dos mesmos.

§Único – Caso alguma irregularidade seja apurada quanto à documentação do (a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS

13ª - Produções científico-cultural-literárias do (a) CONTRATANTE ficam automaticamente cedidas para fins acadêmicos ao acervo respectivo da biblioteca e/ou núcleos de pesquisa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORUM

14ª - Para quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – Capital, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

	São Paulo,	de	de 20	
CONTRATANTE:				
CONTRATADA:				
TESTEMUNHAS:	2)			
Nome:				
RG:	RG:			

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA BOLSAS DE ESTUDO E/OU DESCONTOS ESPECIAIS

da FACULDADE ED o nº 07.863.991/0001-8 designada simplesm	UCAMAIS, situa 5, aqui represent	da a R. Doutor L ada por seu repr RATADA e	uiz Carlos, nº 100 esentante legal, d	0, Penha, São Pa oravante designa	aulo/SP - CEP 03505 ada simplesmente CO (a) CONTRA	IÇADA S/A, mantenedora 1-000, inscrita no CNPJ sob DNTRATADA doravante LTANTE, Sr. (Sra) identidade RG n°
	SSP/	, e do CP	F/MF n°		, resider	identidade RG nº nte e domiciliado na Bairro:
	, Cic	lade	, 11	, UF	ao final assinado	e identificado, resolvem
neste ato ADITAR o	Contrato de Pres	tação de Serviços	s Educacionais, c	le acordo com a	s cláusulas a seguir:	
CONTRATADA ao Educacionais, no perce Parágrafo únic	(a) aluno (a), entual de 50% (ci o – Com a aplica 0,00 (duzentos e	conforme prev nquenta por cen ação do desconte cinquenta reais)	isto na CLÁUS to) sobre o valor o especial ora co	SULA DÉCIM da mensalidade ncedido, o paga	A, do Contrato de do curso regular. umento do valor resi	m desconto especial, pela e Prestação de Serviços idual de cada mensalidade go nas datas estabelecidas
	ste Termo Aditi		de com o deferin	nento expresso	e formal da matrícul	a prevista no Contrato de
<u>Cláusula 3ª</u> - E	ste Termo Aditiv	vo tem duração a	té o final do curs	so contratado.		
<u>Cláusula 4ª</u> - A	s partes atribuen	n ao presente Te	rmo Aditivo plen	na eficácia.		
	a em demanda jı					a de São Paulo – Capital, os advocatícios arbitrados
E, por estarem j testemunhas abaixo, pa				nto, em 02 (dua	as) vias de igual teor	e forma, na presença das
		São Paulo,	de	de 20	·	
CON	TRATANTE :					
CON	TRATADA::					
TES	ΓΕΜUNHAS:					
Nom	e:			ne:		_